



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/8/2003, publicado no DODF de 29/8/2003, p. 27.

Parecer nº 146/2003-CEDF

Processo nº 030.004145/2003

Interessado: **Temitope Olaitan Omotosho**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Temitope Olaitan Omotosho, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresenta pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Temitope Olaitan Omotosho, via exames de estado, conforme Certificado de Exame do Ensino Médio da África Ocidental, expedido pela Academia do Governo Federal – Centro para Estudantes Dotados e Talentosos, em Suleja – Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de agosto de 2003

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/8/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal